

**SUMÁRIO**

LEI Nº 593/2020.....	1
ANEXO I - LEI Nº 593/2020 .....	1

**LEI Nº 593/2020**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA NA ÁREA DA SAÚDE EM FUNÇÃO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 003/2020, realizado na data 08 de Maio de 2020, faz saber todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Para atender à necessidade para preenchimento de cargos temporários e emergenciais de interesse público, fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, mediante dispensa de Processo Seletivo Simplificado até regulamentação de Concurso Público, do qual constarão todos os direitos, deveres, remuneração do contratado, as condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

**I – Fiscal do controle sanitário e epidemiológico** – Para atuação emergencial e temporária na área da saúde em função da pandemia provocada pelo novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)** e atender aos anseios da população oferecendo os cuidados necessários aos esperantinopenses, fiscalizar os espaços públicos e demais localidades do município, entre outras ações.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante dispensa de Processo Seletivo Público, a ser regulamentado por decreto, e será ordenado por despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, que declarará a necessidade e o interesse público, para a execução das referidas atividades, com a caracterização da temporariedade do serviço, o emprego ou a função a ser exercida, os salários, o local de trabalho, a carga horária semanal e a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações, com a descrição dos cargos, remuneração, carga horária, titulação mínima, são os constantes do anexo I.

Art. 4º. As contratações serão feitas em caráter emergencial por tempo determinado, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica.

§ 1º. Os contratados deverão apresentar atestado de saúde expedido por médico integrante da rede pública municipal, o qual deverá considerar a aptidão para o exercício da função, objeto da contratação.

§ 2º. A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 6º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores efetivos em função assemelhada no Município.

Art. 7º. Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 30 (trinta) dias, para fins de verificação da legalidade e registro.

Art. 8º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por iniciativa do contratante;
- IV – pela rescisão prevista no art. 9º desta Lei;
- V – Por interesse da administração pública.

Art. 9º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 08 DE MAIO DE 2020 E SANCIONADA EM 12 DE MAIO DE 2020.

**Aluísio Carneiro Filho**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I - LEI Nº 593/2020**

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Fiscal do controle sanitário e epidemiológico	30	40 horas	1.045,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 08 DE MAIO DE 2020 E SANCIONADA EM 12 DE MAIO DE 2020.

**Aluísio Carneiro Filho**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA GETULIO VARGAS S/Nº  
CENTRO - ESPERANTINÓPOLIS

SITE

[www.esperantinopolis.ma.gov.br](http://www.esperantinopolis.ma.gov.br)

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

KELVANE FERREIRA SOUSA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO